



Q00167

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 059/2025

CREDENCIAMENTO: 001/2025

ASSUNTO: Parecer jurídico final sobre o procedimento de credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços na área de saúde, consistentes em consultas de avaliação pré e pós-operatórias, bem como na realização de procedimentos cirúrgicos oftalmológicos de catarata, pterígio e glaucoma, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Fundo Municipal de Saúde de Bernardo Sayão – TO.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CREDENCIAMENTO. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. PROCEDIMENTO AUXILIAR. ANÁLISE JURÍDICA. VERIFICAÇÃO DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS. DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA REGULAR. ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA COMPROVADOS. VANTAJOSIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO. PELA VIABILIDADE JURÍDICA E REGULARIDADE PARA HOMOLOGAÇÃO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica conclusiva referente ao Credenciamento nº 001/2025, instaurado pelo Fundo Municipal de Saúde de Bernardo Sayão – TO, objetivando a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços na área de saúde, consistentes em consultas de avaliação pré e pós-operatórias, bem como procedimentos cirúrgicos de oftalmologia (catarata, pterígio e glaucoma), visando ao atendimento da população usuária do SUS no âmbito do município.

O credenciamento se deu na forma paralela e não excludente, permitindo que os interessados que atenderam às condições do edital se habilitassem para a prestação dos serviços, conforme prevê o artigo 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

O procedimento foi regularmente instruído com os seguintes documentos:

- Edital de Chamada Pública;
- Termo de Referência;
- Justificativa da Contratação;
- Proposta de Preços;
- Documentação de Habilitação Jurídica, Fiscal, Trabalhista, Técnica e Econômica;





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

- Declarações de pleno conhecimento do edital e seus anexos;
- Atestados de Capacidade Técnica.

O valor total estimado dos serviços apresentados na proposta pelo credenciado é de **R\$ 285.463,60 (duzentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta centavos)**, contemplando os seguintes itens:

- Cirurgia de facoemulsificação (catarata): R\$ 208.703,33;
- Cirurgia de pterígio: R\$ 59.011,16;
- Consultas pré e pós-operatórias: R\$ 17.749,11.
- A documentação exigida foi devidamente apresentada, analisada e considerada regular.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A modalidade de **Credenciamento**, adotada no presente procedimento, encontra previsão no **artigo 6º, inciso XLIII**, e no **artigo 79 da Lei nº 14.133/2021**, configurando-se como procedimento auxiliar, por meio do qual a Administração Pública realiza chamamento público para habilitar interessados na prestação de serviços sob demanda, em condições padronizadas.

Art. 6º, XLIII: "Credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados."

O credenciamento adota a lógica de contratação paralela e não excludente, permitindo que todos os interessados que preencham os requisitos previstos no edital sejam cadastrados, sem competição entre si, garantindo, assim, amplitude, eficiência, celeridade e aderência ao princípio da isonomia.

Consta nos autos documentação completa, atendendo aos requisitos legais e editalícios, incluindo:

- Certidões negativas de débitos fiscais, previdenciários, trabalhistas e regularidade com o FGTS;
- Atestados de capacidade técnica, emitidos pela Prefeitura de Araguacema –



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

TO e pelo Fundo Municipal de Saúde de Monte do Carmo – TO, que comprovam que a empresa Instituto IDESP – CNPJ nº 04.565.625/0001-51 possui experiência na realização de serviços compatíveis com o objeto ora contratado.

Ademais, verifica-se que todas as exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, técnica e econômico-financeira foram devidamente cumpridas, em conformidade com os artigos 62 a 65 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, o procedimento também observa os princípios constitucionais da legalidade, publicidade, eficiência, moralidade e isonomia, estando formalmente regular e juridicamente adequado.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, com base na documentação constante no Processo Administrativo nº 059/2025, à luz do disposto nos artigos 6º, XLIII, e 79 da Lei nº 14.133/2021, considerando que foram devidamente atendidos todos os requisitos legais, que os documentos de habilitação foram apresentados e conferidos, e que restou comprovada a regularidade da documentação técnica, jurídica, fiscal, social e trabalhista, bem como a capacidade técnica do credenciado, OPINA-SE PELA VIABILIDADE JURÍDICA E REGULARIDADE DO PRESENTE CREDENCIAMENTO, recomendando-se sua homologação e, conseqüentemente, a formalização do contrato administrativo com o credenciado, Instituto IDESP – CNPJ nº 04.565.625/0001-51, nas condições pactuadas.

Destaca-se, ainda, que o presente parecer jurídico limita-se à análise dos aspectos formais e legais do procedimento, não competindo a esta assessoria jurídica adentrar no mérito da conveniência ou oportunidade administrativa dos atos praticados pelos gestores.

Recomendo ao departamento licitatório, em especial a agente de contratação desta municipalidade, que antes da homologação e firmamento do contrato, utilize-se da terceira linha de defesa do **art. 169, inciso III**, da lei 14.133/2021, para emissão de parecer de controle preventivo, afim de que faça a reanálise todo certame licitatório e faça os apontamentos necessários, caso houver.

É o parecer, SMJ, que submeto à consideração superior para deliberação e aprovação.

É o parecer, S.M.J.

Bernardo Sayão, 22 de maio de 2025.


BRENNO DE ARAÚJO ALBUQUERQUE
OAB/TO 5982

Avenida Antônio Pesconi nº 378, Centro
CNPJ nº 25.086.596/0001-15
Fone nº (63) 3422 1241
Bernardo Sayão- TO


Município de Bernardo Sayão
CNPJ nº 04.565.625/0001-51